PROJETO DE LEI N.º 65/84

DOCUMENTO N.º 2384/84

ORIGINAL ANEXO AO
PROC. N.º 212 | 84
EM 07 | 11 | 84

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

O Ministério de Educação e Cultura elaborou um projeto de Educação para o Trânsito, em coordenação com o Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, órgão vinculado ao Ministério da Justiça, que foi aplicado a título experimental pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Aquela Universidade providenciou a confecção de material didático, que, distribuído às escolas de 1º grau daquele Estado, possibilitou o embasamento teórico das aulas que estão sendo ministradas. O referido projeto surgiu da necessidade de se desenvolver atividades na área do ensino, visando preparar a criança para enfrentar o trânsito nas cidades.

São Vicente é uma das cidades na Baixada Santista, que apresenta grande número de acidentes de trânsito, que vitimam muitas crianças, roubando-lhes a vida ou incapacitando-as. Urge, portanto, que medidas sejam tomadas em defesa das novas gerações.

A violência do trânsito só será debelada com medidas que abranjam planejamento viário urbano, sinalização e fiscalização adequada, leis enérgicas, justiça rápida, descentralização administrativa e, principalmente, a conscientização dos motoristas para os riscos de dirigir embriagado, com imperícia e com imprudência.

Vale ressaltar que as crianças de hoje serão os motoristas de amanhã,e que bem orientadas poderão eliminar a violência do trânsito,e, nas famílias que irão constituir, servir de modelos de bons motoristas.

É com o objetivo, pois, de tentar modificar a situação terrível do trânsito em São Vicente, que a cada dia infelicita várias famílias, que submetemos à apreciação do Plenário o seguinte

mr

PROJETO DE LEI Nº 65/84
DOCUMENTO Nº2384/84

Artigo 1º - Fica incluída na parte diversificada dos currículos das escolas da rede municipal de ensino de 1º grau, a matéria "Educação para o Trânsito", respeitado o disposto no inciso III do parágrafo 1º, do Artigo 4º da Lei Federal nº 5692, de 11 de agosto de 1971.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1985, revogando-se as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA
em 06 de novembro de 1984

a) **LUIZ ANTONIO DOS SANTOS**

GERALDO VOLPE

JOSÉ HILDEMAR BRITO COELHO

HORACIO RAMOS

ENIL FONSECA

CARLOS ALBERTO SANTIAGO

RENATO CARUSO

ÁLVARO TREVISAN

ROBERTO VEIGA ROCHA

NICOLINO BOZZELLA

ARQUIVADO EM 19/11/84
ARQUIVISTA

mr